

LEI COMPLEMENTAR Nº. 391/09  
DE 16 DE MARÇO DE 2009

Concede a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP isenção de todos os tributos municipais em suas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato de programa para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, extensível àquelas criadas durante sua vigência, de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica concedida isenção de todos os tributos municipais incidentes sobre as áreas e instalações operacionais utilizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, durante o período de vigência do contrato de programa previsto na Lei Complementar nº. 371, de 20 de junho de 2008, com suas alterações, extensível às áreas e instalações operacionais criadas durante a vigência do referido contrato.


Parágrafo único. Ficam excluídos, para fins do "caput" deste artigo, os imóveis destinados às atividades de organização técnico, administrativas e financeiras da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP dispensada do pagamento dos preços públicos relacionados ao uso das vias públicas e espaço aéreo e subsolo, bem como ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, durante o período de vigência do contrato de programa previsto na Lei Complementar nº. 371, de 20 de junho de 2008, com suas alterações.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2.009.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de março  
de 2009.



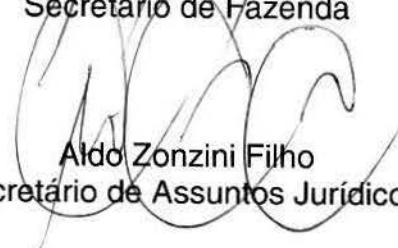
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

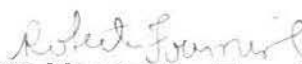


José Liberato Júnior  
Secretário de Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria  
de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos